

SINTUR SINDICATO DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ, CNPJ n. 35.812.015/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ROSALINA BARBOSA GONCALVES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 33.737.404/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GEORGE IRMES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos "Empregados em Empresas de Turismo"** na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, da entidade sindical profissional subscritora, SINTUR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, abrigará todos os trabalhadores da categoria de turismo, independentemente da função exercida ou forma de contratação, com abrangência territorial em RJ.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS NORMATIVOS

<b>Grupo 1</b> Mensageiros, Serventes e Serviços Gerais	R\$
-	<b>663,00</b>
<b>Grupo 2</b> Recepcionistas	R\$
-	<b>677,00</b>
<b>Grupo 3</b> Auxiliares de Escritório, Recepcionistas Bilíngüe e Auxiliares de eventos	R\$
-	<b>724,00</b>
<b>Grupo 4</b> Auxiliares de Operações, Auxiliares de Departamento de Reservas, Atendentes de Vendas Nacionais e Emissores de Passagens Rodoviárias	R\$
-	<b>824,00</b>
<b>Grupo 5</b> Emissores, Atendentes de Vendas Internacionais, Assistentes de Operações, Assistentes de Eventos, Promotores e Operadores de Câmbio	R\$
-	<b>942,00</b>
<b>Grupo 6</b> Chefes de Operações, Supervisores e Tesoureiros	R\$
-	<b>1.083,00</b>
<b>Grupo 7</b> Gerentes	R\$
-	<b>1.272,00</b>

Parágrafo Primeiro- Os salários normativos acima estabelecidos não de ser considerados caso seja outra nomenclatura utilizada para o cargo ou função, eis que consideradas as similitudes das atividades profissionais.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários vigentes em primeiro de abril de 2010, incidirá um reajuste de **7,0 % (sete por cento)** a partir de primeiro de abril de 2011, já incluído nesse percentual a inflação medida pelo INPC e a recuperação salarial, admitidas as compensações dos aumentos espontâneos ocorridos no período.

**Parágrafo Único** - No caso de empregados admitidos após o mês de abril de 2010, seus salários de admissão serão reajustados com base na seguinte tabela, a partir de primeiro de abril de 2011:

MAI/10	6,42%	NOV/10	2,92%
JUN/10	5,83%	DEZ/10	2,33%
JUL/10	5,25%	JAN/11	1,75%
AGO/10	4,67%	FEV/11	1,17%
SET/10	4,08%	MAR/11	0,58%
OUT/10	3,50%		

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

#### CLÁUSULA QUINTA - PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será paga juntamente com as férias, a qualquer época, desde que haja solicitação do empregado nesse sentido, conforme previsto em Lei.

### Outras Gratificações

#### CLÁUSULA SEXTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

O valor das horas extras e do adicional noturno será pago com a parcela do DSR correspondente, devendo a média das horas extras e do adicional noturno, com o DSR, integrar o pagamento de férias e do 13º salário.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas após o horário normal de serviço, terão sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurada a concessão do Vale Transporte aos empregados que trabalhem nos dias de repouso, domingos ou feriados.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os beneficiados pela presente norma coletiva receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base percebido, por cada período completo de três anos de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de R\$ **84,17 (oitenta e quatro reais e dezessete centavos)** por triênio.

**Parágrafo Único** - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas prestadas no período noturno serão remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

Pagamento de uma só vez, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho de comissionista, do total de suas comissões já vencidas, com pagamento nos meses subseqüente das vincendas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APURAÇÃO DA MÉDIA DE COMISSÕES

Independentemente do recebimento de salários fixos, permanecem em vigor as situações contratuais constituídas pelo recebimento de parte salarial variável decorrente das comissões ajustadas.

**Parágrafo Único** - Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo o salário fixo e a média das comissões dos últimos doze meses.

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais) sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de vale refeição ou vale alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam garantidas as condições dos empregados de empresas que já detenham benefícios superiores aos que estejam previstos no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os vales refeição referidos no **caput** poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para vales refeição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, observando os dias efetivamente trabalhados. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos vales já recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por vale alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

### Auxílio Transporte

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a adiantar o valor das despesas estimadas para o transporte dos empregados para a prestação de serviços externos, sendo que quando houver despesa de transporte excedente ao estimado, deverão ser ressarcidas, no máximo, em vinte e quatro horas.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE**

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, quando existente nos estabelecimentos mais de 30 (trinta) mulheres maiores de dezesseis anos de idade para filho de até 6 anos, 364 dias, 23 horas e cinquenta e nove minutos de idade, a importância mensal de 20% (vinte por cento) correspondente ao piso do grupo 04, nos termos da cláusula 3º do presente mediante à comprovação com recibo das despesas com creches e instituições análogas, de sua livre escolha, para cada filho, facultando-se a celebração de convênio com creches, pelo empregador.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES DE CARGO**

Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado, para as anotações dos salários reajustados e a função real que o empregado exerça. A retenção não poderá ser por mais de 48 horas, conforme artigo 9º, Seção IV da CLT.

**Parágrafo Único** - As anotações de promoção e reajuste de salário deverão ser feitas no prazo de 48 horas, a contar da mudança de função e salário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - READMISSÃO/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica expressamente proibida a celebração de contrato de experiência com empregado readmitido para a mesma função no prazo de até doze meses, após seu anterior desligamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas que firmarem contratos de trabalho por escrito com seus empregados, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia dos mesmos, contra-recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados, desde que suas condições básicas não estejam anotadas na CTPS.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO**

As homologações das rescisões contratuais de trabalho deverão ser efetuadas na entidade sindical representativa dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregadores deverão informar por escrito aos respectivos empregados, dia e hora em que se processará a homologação, contra-recibo, sendo certo que, havendo recusa de pagamento ou recebimento, bem como o não comparecimento de qualquer das partes, no prazo indicado, o Sindicato atestará por escrito tal situação.

**Parágrafo Segundo** - As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado no ato da homologação da rescisão contratual de trabalho, atestado de afastamento do serviço e salários, bem como a declaração de rendimentos para fins do imposto de renda e dos descontos previdenciários.

**Parágrafo Terceiro** – Durante o cumprimento do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de duas horas diárias, no início ou no final do expediente ou ainda por 7 (sete) dias corridos.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento do pertinente recibo contra entrega de qualquer documento do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECIBO DE PAGAMENTO**

Será obrigatório o fornecimento de comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos empregados, devendo ser discriminadas as verbas pagas, e os descontos havidos.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

As empresas comprometem-se a investir no aperfeiçoamento profissional de seus empregados em cursos de especialização.

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

O empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias e períodos de licença, sem considerar as vantagens individuais, na forma do Enunciado 159 do Colendo TST;

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO**

Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT, o emprego ou salário pelo período de 6 (seis) meses, contado da data da transferência.

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Os empregadores fornecerão gratuitamente uniformes de uso obrigatório, em número de dois por ano, bem como todos os equipamentos usados na produção e os de proteção individual, que forem exigidos na prestação dos serviços.

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO - DOENÇA**

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário por 30 dias após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja por prazos superiores há 30 dias, ressalvados o caso de justa causa e contrato temporário.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

A empregada gestante é assegurada estabilidade por mais 30 (trinta) dias, além dos 150 (cento e cinquenta) dias garantido por Lei.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado que conte, no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo de 01 (um) ano para completar o período e idade exigidos pela Previdência Social, para requerer aposentadoria, fica assegurada estabilidade provisória por esse período de 01 (um) ano. Adquirindo o direito extingui-se a garantia.

### **Estabilidade Adoção**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA MÃE ADOTIVA**

A Empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, nos termos da Lei nº 10 421, de 16-04-2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) a até 4 (quatro) anos de idade, o período da licença será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de 4 (quatro) anos de idade, a até 8 (oito) anos de idade, o período da licença será de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTOS**

Ficam vedados os descontos na remuneração dos empregados, nos seguintes casos:

- a) de uniforme, material e equipamento perdido em serviço ou danificado no exercício da função, desde que não tenha havido comprovada negligência do empregado;
- b) de valores de cheques não compensados ou sem provisão de fundos, emitidos pelos clientes, salvo se o empregado descumprir as normas escritas da empresa, sendo indispensável, no caso de haver norma específica, a ciência expressa do empregado no referido documento interno.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACERTO DE CAIXA**

A conferencia de caixa será realizada na presença do empregado responsável, e se for impedido de acompanhar, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.



## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO**

Fica vedada a prorrogação de horário dos empregados estudantes, durante o período do ano letivo, salvo acordo bilateral firmado diretamente entre empregado e empregador.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - P.N 092**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou em qualquer outro dia da semana.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS AO SERVIÇO**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional as seguintes licenças remuneradas, sem prejuízo dos salários e demais condições de trabalho:

- a) dois dias úteis, por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro (a) e demais familiares com parentesco de primeiro grau;
- b) três dias, por ocasião de casamento;
- c) cinco dias, ao empregado em razão do nascimento do filho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE**

Os empregados estudantes terão abonadas as faltas no serviço desde que decorrentes de comparecimento aos exames escolares em estabelecimentos de ensino e cursos profissionalizantes, devendo ser comunicada a ausência ao empregador com antecedência mínima de dois dias úteis e comprovada posteriormente, mediante declaração do estabelecimento ou do curso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

O empregado que, por motivo de doença, necessitar levar seu filho de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, terá abonado o período destinado para tal finalidade, desde que devidamente comprovado através de atestado no qual conste o horário de chegada e saída da consulta.

**Parágrafo Único** – O abono previsto na presente cláusula será concedido no máximo para 03 (três) ausências por ano.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

As empresas darão ciência ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início da concessão do respectivo aviso de gozo de férias.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo SINTUR, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Durante a vigência do presente acordo, quatro dos dirigentes do Sindicato profissional suscitante poderão faltar ao serviço em um dia por mês, sem prejuízo de seu salário e demais direitos, para o fim de nesse dia, prestar serviços ao respectivo Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - O Sindicato profissional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comunicará mensalmente, diretamente à empresa, os nomes dos diretores que no mês subsequente usufruirão da faculdade ora instituída, indicando os dias em que cada um deles estará ausente do serviço.

**Parágrafo Segundo** - Fica ajustado que no caso de haver mais de um diretor na mesma empresa, não será permitida a ausência de mais de um na semana.

## Garantias a Diretores Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas de turismo descontarão de seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira no pagamento do salário do mês de maio de 2011, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre os salários devidos no mês de abril de 2011, já reajustados e a segunda parcela no mês de junho de 2011, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) na forma estabelecida nesta convenção, aprovada na assembléia do dia 24/03/2011, a título de contribuição assistencial.

**Parágrafo Primeiro** - As quantias descontadas serão recolhidas diretamente na sede do sindicato ou através de recolhimento no Banco Itaú, conta corrente 07750-8 agência 0310 - São Jose, nesta cidade, no prazo máximo de até 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá ser enviada ao Sindicato a relação dos empregados descontados e os que fizerem oposição, indicando função, remuneração anterior, atual, triênio, data de admissão e o valor do desconto, em duas vias.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado ao trabalhador o direito de prévia oposição aos descontos devidos a título de Contribuição Assistencial, aprovado pela Assembléia da Categoria, no prazo de até 20 dias, contados da data da assinatura da convenção coletiva, manifestada direta e pessoalmente na sede do SINTUR, munido de documento de identificação com cópia, carta em duas vias, que será protocolada, ficando o trabalhador responsável pela entrega de uma das vias na empresa, para que não sejam procedidos os descontos estabelecidos nesta cláusula.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As Empresas de Turismo do Estado do Rio de Janeiro recolherão ao SINDETUR/RJ, uma Contribuição Assistencial anual, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, no mês de julho de **2011**, na forma do artigo 513 da CLT, inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, mediante guias expedidas pelo sindicato patronal ou pelo site: [www.sindetur-rj.com.br](http://www.sindetur-rj.com.br), conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2011.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES DO SINDICATO**

As empresas descontarão em folha as mensalidades dos empregados sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de até 10 (dez) dias ao Sindicato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE ENDEREÇO**

Os empregadores ficam obrigados a comunicar mudança de endereço a Entidade Sindical Profissional e Patronal, no prazo máxima de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2011.

MARIA ROSALINA BARBOSA GONCALVES  
Presidente  
SINTUR SINDICATO DOS TRAB E PROFIS DE TUR NO EST DO RJ

GEORGE IRMES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO RJ